

ANEXO I

ACTIVIDADES

N.º	Actividade	Limiar de capacidade (coluna 1)	Limiar de trabalhadores
1.	Sector da energia		
a)	Refinarias de petróleo e gás	*	10 trabalhadores
b)	Instalações de gaseificação e liquefacção	*	
c)	Centrais térmicas e outras instalações de combustão	Com uma potência calorífica de pelo menos 50 MW	
d)	Coquerias	*	
e)	Instalações de laminagem a carvão	Com uma capacidade de 1 tonelada por hora	
f)	Instalações para o fabrico de produtos de carvão e combustíveis sólidos não fumígenos	*	
2.	Produção e processamento de metais		
a)	Instalações de ustulação ou sinterização de minério metálico (incluindo sulfuretos)	*	10 trabalhadores
b)	Instalações de produção de gusa ou aço (fusão primária ou secundária), incluindo os equipamentos de vazamento contínuo	Com uma capacidade de 2,5 toneladas por hora	
c)	Instalações para o processamento de metais ferrosos por: i) laminagem a quente ii) forjamento a martelo iii) aplicação de revestimentos protectores em metal fundido	Com uma capacidade de 20 toneladas de aço bruto por hora Forjamento a martelo cuja energia de choque ultrapasse os 50 kilojoules por martelo e quando a potência calorífica utilizada for superior a 20 MW Com um consumo de 2 toneladas de aço bruto por hora	
d)	Fundição de metais ferrosos	Com uma capacidade de produção de 20 toneladas por dia	
e)	Instalações para a: i) produção de metais brutos não ferrosos a partir de minérios, concentrados ou matérias-primas secundárias por processos metalúrgicos, químicos ou electrolíticos	*	
	ii) fusão de metais não ferrosos, incluindo ligas, produtos de recuperação (afinação, moldagem em fundição, etc.)	Com uma capacidade de fusão de 4 toneladas por dia para o chumbo e o cádmio ou 20 toneladas por dia para todos os outros metais	10 trabalhadores
f)	Instalações de tratamento de superfície de metais e matérias plásticas que utilizem um processo electrolítico ou químico	Em que o volume de cubas de tratamento equivale a 30 m ³	

N.	Actividade	Limiar de capacidade (coluna 1)	Limiar de trabalhadores (coluna 2)
3.	Indústria mineral		
a)	Exploração mineira subterrânea e operações afins	*	10 trabalhadores
b)	Exploração a céu aberto	Em que a superfície da zona explorada equivale a 25 hectares	
c)	Instalações de produção de: i) tijolos de cimento em fornos rotativos ii) cal em fornos rotativos iii) tijolos de cimento ou cal noutros tipos de fornos	Com uma capacidade de produção de 500 toneladas por dia Com uma capacidade de produção superior a 50 toneladas por dia	
d)	Instalações de produção de amianto e de fabrico de produtos à base de amianto	*	
e)	Instalações de produção de vidro, incluindo fibra de vidro	Com uma capacidade de fusão de 20 toneladas por dia	
f)	Instalações para a fusão de matérias minerais, incluindo a produção de fibras minerais	Com uma capacidade de fusão de 20 toneladas por dia	
g)	Instalações para o fabrico de produtos cerâmicos por cozedura, nomeadamente telhas, tijolos, tijolos refractários, ladrilhos, produtos de grés ou porcelanas	Com uma capacidade de produção de 75 toneladas por dia, ou com uma capacidade de forno de 4 m ³ e uma	

N.º	Actividade	Limiar de capacidade (coluna 1)	Limiar de trabalhadores (coluna 2)	
4.	Indústria química			
a)	<p>Instalações químicas destinadas ao fabrico à escala industrial de produtos químicos orgânicos de base, como:</p> <ul style="list-style-type: none"> i) Hidrocarbonetos simples (acíclicos ou cíclicos, saturados ou insaturados, alifáticos ou aromáticos) ii) Hidrocarbonetos oxigenados, como álcoois, aldeídos, cetonas, ácidos carboxílicos, ésteres, acetatos, éteres, peróxidos, resinas epóxicas iii) Hidrocarbonetos sulfurados iv) Hidrocarbonetos azotados, como aminas, amidas, compostos nitrosos ou nitrados ou nitrados, nitrilos, cianatos, isocianatos v) Hidrocarbonetos fosforados vi) Hidrocarbonetos halogenado vii) Compostos organometálicos viii) Matérias plásticas de base (polímeros, fibras sintéticas, fibras à base de celulose) ix) Borrachas sintéticas x) Corantes e pigmentos xi) Tensioactivos e agentes de superfície 	*	10 trabalhadores	
b)	<p>Instalações químicas destinadas ao fabrico à escala industrial de produtos químicos inorgânicos de base, como:</p> <ul style="list-style-type: none"> i) Gases, como amoníaco, cloro ou cloreto de hidrogénio, flúor e fluoreto de hidrogénio, óxidos de carbono, compostos de enxofre, óxidos de azoto, hidrogénio, dióxido de enxofre, dicloreto de carbonilo ii) Ácidos, como ácido crómico, ácido fluorídrico, ácido fosfórico, ácido nítrico, ácido clorídrico, ácido sulfúrico, óleum, ácidos sulfurados iii) Bases, como hidróxido de amónio, hidróxido de potássio, hidróxido de sódio iv) Sais, como cloreto de amónio, clorato de potássio, carbonato de potássio, carbonato de sódio, perborato, nitrato de prata v) Não metais, óxidos metálicos ou outros compostos inorgânicos, como carboneto de cálcio, silício, carboneto de silício 	*		
c)	Instalações químicas de produção, à escala industrial, de adubos à base de fósforo, azoto ou potássio (adubos simples ou compostos)	*		
d)	Instalações químicas destinadas ao fabrico, à escala industrial, de produtos fitofarmacêuticos de base e de biocidas	*		
e)	Instalações que utilizem processos químicos ou biológicos para o fabrico, à escala industrial, de produtos farmacêuticos de base	*		

f)	Instalações para o fabrico, à escala industrial, de explosivos e produtos pirotécnicos	*	10 trabalhadores
N.º	Actividade	Limiar de capacidade (coluna 1)	Limiar de trabalhadores
5.	Gestão de resíduos e águas residuais		
a)	Instalações de incineração, pirólise, valorização, tratamento químico ou deposição em aterro de resíduos perigosos	Que recebam 10 toneladas por dia	10 trabalhadores
b)	Instalações de incineração de resíduos sólidos urbanos	Com uma capacidade de 3 toneladas por hora	
c)	Instalações de eliminação de resíduos não perigosos	Com uma capacidade de 50 toneladas por dia	
d)	Aterros (excluindo os aterros de resíduos inertes)	Que recebam 10 toneladas por dia, com uma capacidade total de 25000 toneladas	
e)	Instalações de eliminação ou reciclagem das carcaças e dos resíduos animais	Com uma capacidade de tratamento de 10 toneladas por dia	
f)	Estações de tratamento de águas residuais	Com uma capacidade de 100 000 equivalentes-população	
g)	Estações de tratamento de águas residuais exploradas de modo autónomo que sirvam uma ou mais actividades do presente anexo	Com uma capacidade de 10 000 m ³ por dia	
6.	Produção e transformação de papel e madeira		
a)	Instalações industriais para a produção de pasta de papel a partir de madeira ou de matérias fibrosas similares	*	10 trabalhadores
b)	Instalações industriais para a produção de papel e cartão e outros produtos de madeira primários (como aglomerados de partículas, aglomerados de fibras, contraplacado)	Com uma capacidade de produção de 20 toneladas por dia	
c)	Instalações industriais para a preservação da madeira e dos produtos de madeira através de produtos químicos	Com uma capacidade de produção de 50 m ³ por dia	
7.	Produção animal intensiva e aquicultura		
a)	Instalações para criação intensiva de aves de capoeira ou de suínos	i) Com capacidade para 40 000 aves ii) Com capacidade para 2 000 porcos de engorda (de mais de 30 kg)	10 trabalhadores
b)	Aquicultura intensiva	1 000 toneladas de peixe e marisco por ano	10 trabalhadores
8.	Produtos animais e vegetais do sector alimentar e das bebidas		
a)	Matadouros	Com uma capacidade de produção de carcaças de 50 toneladas por dia	

b)	Tratamento e transformação destinados ao fabrico de produtos alimentares e bebidas a partir de: i) Matérias-primas animais (que não leite) ii) Matérias-primas vegetais	Com uma capacidade de produção de produtos acabados de 75 toneladas por dia Com uma capacidade de produção de produto acabado de 300 toneladas por dia (valor médio trimestral)	10 trabalhadores
c)	Tratamento e transformação do leite	Com capacidade para receber 200 toneladas de leite por dia (valor médio anual)	

N.º	Actividade	Limiar de capacidade (coluna 1)	Limiar de trabalhadores
9.	Outras actividades		
a)	Instalações destinadas ao pré-tratamento (operações de lavagem, branqueamento, mercerização) ou à tintagem de fibras ou têxteis	Com uma capacidade de tratamento de 10 toneladas por dia	10 trabalhadores
b)	Instalações de curtumes de couros e peles	Com uma capacidade de tratamento de 12 toneladas de produto acabado por dia	
c)	Instalações de tratamento superficial de substâncias, objectos ou produtos que utilizam solventes orgânicos, nomeadamente (apresto, tipografia, revestimento, desengorduramento, impermeabilização, engomagem, pintura, limpeza	Com uma capacidade de consumo de 150 kg por hora ou 200 toneladas por ano	
d)	Instalações para a produção de carbono (carvão sinterizado) ou electrografite por incineração ou grafitação	*	
e)	Estaleiros de construção naval e instalações para pintura ou decapagem de navios	Com capacidade para navios de 100 m de comprimento	

Notas explicativas:

A coluna 1 contém os limiares de capacidade referidos no n.º 1, alínea a), do artigo 7.º

O asterisco (*) indica que não se aplica qualquer limiar de capacidade (todos os estabelecimentos estão sujeitos à obrigação de notificação).

A coluna 2 contém os limiares de trabalhadores referidos no n.º 1, alínea b), do artigo 7.º

«10 trabalhadores» significa o equivalente a 10 trabalhadores a tempo inteiro.

ANEXO II

POLUENTES

Número	Número CAS	Poluente	Limiar de emissões (coluna 1)			Limiar para as transferências de poluentes para fora do local	Limiar de fabrico, processamento ou utilização (coluna 3)
			para a atmosfera [coluna 1a)]	para a água [coluna 1b)]	para o solo [coluna 1c)]		
			kg/ano	kg/ano	kg/ano		
1	74-82-8	Metano (CH ₄)	100 000	-	-	-	*
2	630-08-0	Monóxido de carbono (CO)	500 000	-	-	-	*
3	124-38-9	Dióxido de carbono (CO ₂)	100	-	-	-	*
4		Hidrofluorcarbonetos (HFC)	100	-	-	-	*
5	10024-97-2	Óxido nitroso (N ₂ O)	10 000	-	-	-	*
6	7664-41-7	Amónia (NH ₃)	10 000	-	-	-	10 000
7		Compostos orgânicos voláteis não-metânicos (COVNM)	100 000	-	-	-	*
8		Óxidos de azoto (NO _x /NO ₂)	100 000	-	-	-	*
9		Perfluorcarbonetos (PFCs)	100	-	-	-	*
1	2551-62-4	Hexafluoreto de enxofre	50	-	-	-	*
1		Óxidos de enxofre	150 000	-	-	-	*
1		Azoto total	-	50 000	50 000	10 000	10 000
1		Fósforo total	-	5 000	5 000	10 000	10 000
1		Hidroclorofluorcarbonetos	1	-	-	100	10 000
1		Clorofluorcarbonetos (CFC)	1	-	-	100	10 000
1		Halons	1	-	-	100	10 000
1 7	7440-38-2	Arsénio e seus compostos (expresso em As)	20	5	5	50	50
1 8	7440-43-9	Cádmio e seus compostos (expresso em Cd)	10	5	5	5	5
1 9	7440-47-3	Crómio e seus compostos (expresso em Cr)	100	50	50	200	10 000
2 0	7440-50-8	Cobre e seus compostos (expresso em Cu)	100	50	50	500	10 000
2 1	7439-97-6	Mercúrio e seus compostos (expresso em Hg)	10	1	1	5	5
2 2	7440-02-0	Níquel e seus compostos (expresso em Ni)	50	20	20	500	10 000
2 3	7439-92-1	Chumbo e seus compostos (expresso em Pb)	200	20	20	50	50
2 4	7440-66-6	Zinco e seus compostos (expresso em Zn)	200	100	100	1 000	10 000
2	15972-60-8	Alaclor	-	1	1	5	10 000
2	309-00-2	Aldrina	1	1	1	1	1
2	1912-24-9	Atrazina	-	1	1	5	10 000
2	57-74-9	Clordano	1	1	1	1	1
2	143-50-0	Clordecona	1	1	1	1	1

3	470-90-6	Clorfenvinfos	-	1	1	5	10 000
3	85535-84-8	Cloroalcanos, C ₁₀ -C ₁₃	-	1	1	10	10 000
3	2921-88-2	Clorpirifos	-	1	1	5	10 000
3	50-29-3	DDT	1	1	1	1	1
3	107-06-2	1,2-dicloroetano (DCE)	1 000	10	10	100	10 000
3 5	75-09-2	Diclorometano (DCM)	1 000	10	10	100	10 000

Número	Número CAS	Poluente	Limiar de emissões (coluna 1)			Limiar para as transferências de poluentes para fora do local (coluna 2)	Limiar de fabrico, processamento ou utilização (coluna 3)
			para a atmosfera [coluna 1a)	para a água [coluna 1b)	para o solo [coluna 1c)		
			kg/ano	kg/ano	kg/ano		
3	60-57-1	Dieldrina	1	1	1	1	1
3	330-54-1	Diurão	-	1	1	5	10 000
3	115-29-7	Endossulfão	-	1	1	5	10 000
3	72-20-8	Endrina	1	1	1	1	1
40		Compostos orgânicos halogenados (expressos em AOX)	-	1 000	1 000	1 000	10 000
4	76-44-8	Heptacloro	1	1	1	1	1
4	118-74-1	Hexaclorobenzeno (HCB)	10	1	1	1	5
4	87-68-3	Hexaclorobutadieno (HCBd)	-	1	1	5	10 000
44	608-73-1	1,2,3,4,5,6-hexaclorociclohexano	10	1	1	1	10
4	58-89-9	Lindano	1	1	1	1	1
4	2385-85-5	Mirex	1	1	1	1	1
47		PCDD + PCDF (dioxinas + furanos) (expresso em Teq)	0,001	0,001	0,001	0,001	0,001
4	608-93-5	Pentaclorobenzeno	1	1	1	5	50
4	87-86-5	Pentaclorofenol (PCF)	10	1	1	5	10 000
5	1336-36-3	Bifenilos policlorados (BPC)	0,1	0,1	0,1	1	50
5	122-34-9	Simazina	-	1	1	5	10 000
5	127-18-4	Tetracloroetileno (PER)	2 000	-	-	1 000	10 000
5	56-23-5	Tetraclorometano (TCM)	100	-	-	1 000	10 000
5	12002-48-1	Triclorobenzenos (TCB)	10	-	-	1 000	10 000
5	71-55-6	1,1,1-tricloroetano	100	-	-	1 000	10 000
5	79-34-5	1,1,2,2-tetracloroetano	50	-	-	1 000	10 000
5	79-01-6	Tricloroetileno	2 000	-	-	1 000	10 000
5	67-66-3	Triclorometano	500	-	-	1 000	10 000
5	8001-35-2	Toxafeno	1	1	1	1	1
6	75-01-4	Cloreto de vinilo	1 000	10	10	100	10 000
6	120-12-7	Antraceno	50	1	1	50	50
62	71-43-2	Benzeno	1 000	200 (expresso em BTEX)	200 (expresso em BTEX)	2 000 (expresso em BTEX)	10 000
6		Éteres difenílicos bromados	-	1	1	5	10 000
64		Nonilfenóis etoxilados (NF/NFE) e substâncias relacionadas	-	1	1	5	10 000
65	100-41-4	Etilbenzeno	-	200 (expresso em BTEX)	200 (expresso em BTEX)	2 000 (expresso em BTEX)	10 000

6	75-21-8	Óxido de etileno	1 000	10	10	100	10 000
6	34123-59-6	Isoproturão	-	1	1	5	10 000
6	91-20-3	Naftaleno	100	10	10	100	10 000
6 9		Compostos organoestânicos (expresso em Sn total)	-	50	50	50	10 000

N.º	Número CAS	Poluente	Limiar de emissões (coluna 1)			Limiar para as transferências de poluentes para fora do local (coluna 2)	Limiar de fabrico, processamento ou utilização (coluna 3)
			para a atmosfera [coluna 1a)	para a água [coluna 1b)	para o solo [coluna 1c)		
			kg/ano	kg/ano	kg/ano		
7	117-81-7	Ftalato de di-(2-etil-hexilo)	10	1	1	100	10 000
7 1	108-95-2	Fenóis (expresso em C total)	-	20	20	200	10 000
7 2		Hidrocarbonetos aromáticos policíclicos (HAP) (b)	50	5	5	50	50
7 3	108-88-3	Tolueno	-	200 (expresso em BTEX)	200 (expresso em BTEX)	2 000 (expresso em BTEX)	10 000
7 4		Tributilestanho e seus compostos	-	1	1	5	10 000
7 5		Trifenilestanho e seus compostos	-	1	1	5	10 000
7 6		Carbono orgânico total (COT) (expresso em C total ou CQO/3)	-	50 000	-	-	**
7	1582-09-8	Trifluralina	-	1	1	5	10 000
7 8	1330-20-7	Xilenos	-	200 (expresso em BTEX) (a)	200 (expresso em BTEX) (a)	2 000 (expresso em BTEX) (a)	10 000
7		Cloretos (expresso em Cl)	-	2 milhões	2 milhões	2 milhões	10 000 (c)
8 0		Cloro e compostos inorgânicos	10 000	-	-	-	10 000
8	1332-21-4	Amianto	1	1	1	10	10 000
8 2		Cianetos (expresso em CN total)	-	50	50	500	10 000
8 3		Fluoretos (expresso em F total)	-	2 000	2 000	10 000	10 000 (c)
8 4		Flúor e seus compostos inorgânicos	5 000	-	-	-	10 000
8	74-90-8	Cianeto de hidrogénio	200	-	-	-	10 000
8		Partículas (PM ₁₀)	50 000	-	-	-	*

Notas de rodapé:

- (a) Os poluentes devem ser notificados individualmente se for ultrapassado o limiar de BTEX (somatório de benzeno, tolueno, etilbenzeno, xileno).
- (b) Os hidrocarbonetos aromáticos policíclicos (HAP) compreendem o benzo(a)pireno (50-32-8), o benzo(b)fluoranteno (205-99-2), o benzo(k)fluoranteno (207-08-9) e o indeno(1,2,3-cd)pireno (193-39-5) (em conformidade com o Protocolo à Convenção sobre Poluição Atmosférica Transfronteiras a Longa Distância sobre Poluentes Orgânicos Persistentes).
- (c) Compostos inorgânicos

Notas explicativas:

O número CAS do poluente corresponde ao identificador exacto do *Chemical Abstracts Service*.

A coluna 1 contém os limiares de capacidade referidos no n.º 1, alínea a), subalíneas i) e iv), do artigo 7.º. Caso seja ultrapassado o limiar estabelecido numa sub-coluna (ar, água ou solo), a notificação das emissões, ou, para os poluentes presentes em águas residuais destinadas a tratamento, das transferências para o meio ambiente referido nessa sub-coluna é obrigatória em relação ao estabelecimento em causa para as partes que tenham optado

por um sistema de notificação nos termos do n.º 1, alínea a), do artigo 7.º

A coluna 2 contém os limiares referidos no n.º 1, alínea a), subalínea ii), do artigo 7.º. Caso seja ultrapassado o limiar estabelecido nessa coluna em relação a um dado poluente, a notificação da transferência desse poluente para fora do local é obrigatória em relação ao estabelecimento em causa para as partes que tenham optado por um sistema de notificação nos termos do n.º 1, alínea a), subalínea ii), do artigo 7.º

A coluna 3 contém os limiares de trabalhadores referidos no n.º 1, alínea b), do artigo 7.º. Caso seja ultrapassado o limiar estabelecido nessa coluna em relação a um dado poluente, a notificação das emissões e das transferências para fora do local desse poluente é obrigatória em relação ao estabelecimento em causa para as partes que tenham optado por um sistema de notificação nos termos do n.º 1, alínea b), do artigo 7.º

Um traço (-) indica que o parâmetro em causa não obriga a notificação.

Um asterisco (*) indica que, para esse poluente, se deve utilizar o limiar de emissão previsto na coluna 1 a) e não um limiar de fabrico, processamento

ou utilização.

Um duplo asterisco (**) indica que, para esse poluente, se deve utilizar o limiar de emissão previsto na coluna 1 b) e não um limiar de fabrico, processamento ou utilização.